CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 1/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Henrique Carballal

EMENTA: *"Altera a lei 9.187/2017, que instituiu o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, e dá outras providências."*

RELATOR: Vereador Randerson Leal

PARECER

RELATÓRIO:

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Henrique Carballal, que altera a lei 9.187/2017, a qual instituiu o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação no processo legislativo, revela que a proposição submetida a estudo está em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, sendo constatado em pesquisa em bancos de dados a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Registre-se que na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, bem como na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto ora analisado fora declarado aprovado.

Em se tratando da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO:

Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, analisar e dar parecer em todas matérias que estejam relacionadas ao que preceituam as alíneas "a - i", vide inciso V do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, considerando o que dispõe o inciso V do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, resta claro que compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente opinar sobre assuntos pertinentes a arborização urbana no município de Salvador, ao que se vê do dispositivo supracitado.

Isto posto, cumpre destacar que o Projeto em comento encontra-se em harmonia com o que preceitua o Regimento Interno dessa Casa Legislativa, bem como é compatível com interesse público. Ademais, é válido trazer à baila que sua redação é inatacável, não havendo motivos que justifiquem a apresentação de emendas ou modificações.

Desse modo, não se vislumbra nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

VOTO:

Ante o exposto, torna-se o Projeto de Lei de nº 1/2021 apto à **APROVAÇÃO**, haja vista que atende aos aspectos legais e regimentais para seu trâmite regular.

É o parecer.

Salvador/BA, 23 de maio de 2022.

RANDERSON LEAL
VEREADOR - PDT